



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.493, DE 30 DE JUNHO DE 1.986 =

"Autoriza ao Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência Social e Secretaria de Estado da Saúde que especifica"

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DÉCRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, visando a implantação da A.I.S. - AÇÃO INTEGRADA DE SAÚDE, neste Município.

Artº 2º) - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a dispender despesas necessárias à implantação mencionada no artigo primeiro desta Lei.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 30 de junho de 1.986.

FERNANDO MAURILIO LOPES-PREFEITO MUNICIPAL

DELICIO GOMES TEIXEIRA - SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

LUIZ CARLOS PRATA - SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

